



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS Nº 00.001/2022-CHP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00.001/2022-CHP PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CUJAS ATIVIDADES SEJAM NAS ÁREAS DE CULTURA E DE ESPORTE, LAZER, PESQUISA CIENTÍFICA, ENSINO E SAÚDE PARA ATUAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 55, DE 04 DE MARÇO DE 2022 E DECRETO Nº 50/2022 DO GAB/PMMT, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

O Município de Monsenhor Tabosa/CE, através da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria do Trabalho e Assistência Social e Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto e ainda através da Comissão de Publicização conforme Portaria nº 147, de 28 de abril de 2022, na forma e condições estabelecidas no presente edital, faz a **CONVOCAÇÃO PÚBLICA** para fins de que as instituições interessadas possam se qualificar, mediante **REQUERIMENTO**, como Organização Social - OS nas áreas dirigidas a cultura e de esporte, lazer, pesquisa científica, ensino e saúde no âmbito do Município de Monsenhor Tabosa/Ce, visando a possível formalização futura de contrato de gestão, considerando a Lei Municipal Nº 55, de 04 de março de 2022 e Decreto Nº 50/2022 DO GAB/PMMT, de 14 de março de 2022, além da Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, a Constituição Federal de 1988 e as demais normas que regem a espécie e as condições previstas neste Edital.

### HORÁRIO, DATA E LOCAL:

OS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E O REQUERIMENTO serão recebidos:

Das 08 horas às 12 horas.

De 09 de maio de 2022 à 31 de dezembro de 2022.

De segunda à sexta-feira e em dias úteis.

No endereço: Prefeitura municipal, Praça 07 de setembro, nº 15, Centro - Monsenhor Tabosa/CE.

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com | Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



Formas de contato para esclarecimentos, consultas, recursos, impugnações e/ou outros:

No(s) endereço(s): na Sala da Procuradoria Geral do Município, localizada na Praça 07 de Setembro, nº. 15, Centro de Monsenhor Tabosa/CE ou e-mail [mtprocuradoria@gmail.com](mailto:mtprocuradoria@gmail.com) ou no telefone (88) 3696-1117.

Disponibilização dos atos administrativos, licitação (edital, avisos, requerimentos, impugnações, recursos, adjudicação, homologação, outros):

No(s) endereço(s): sítio eletrônico [www.monsenhortabosa.ce.gov.br](http://www.monsenhortabosa.ce.gov.br) e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou na Sala da Procuradoria Geral do Município, localizada na Praça 07 de Setembro, nº. 15, Centro de Monsenhor Tabosa/CE.

**CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DELE SENDO PARTES INTEGRANTES, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO:**

**ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO**

**ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº 55, DE 04 DE MARÇO DE 2022**

**ANEXO IV - DECRETO Nº 50/2022 DO GAB/PMMT, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

**ANEXO V - PORTARIA DA COMISSÃO DE PUBLICIZAÇÃO - PORTARIA Nº 147, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

### **DAS ÁREAS DE INTERESSE POSSÍVEIS**

As áreas de interesse possíveis são as seguintes: (cultura e de esporte, lazer, pesquisa científica, ensino e saúde), tudo isto conforme Lei Municipal Nº 55, de 04 de março de 2022 e Decreto Nº 50/2022 DO GAB/PMMT, de 14 de março de 2022.

### **DO REQUERIMENTO**

O requerimento da entidade interessada deverá seguir o modelo constante no **Anexo I - Modelo de Requerimento** deste edital, que será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, subscrito pelo representante legal da entidade, e acompanhada de todos os documentos indispensáveis ao pleito, conforme discriminados no presente edital, na Lei Municipal nº 55, de 04 de março de 2022 e Decreto nº 50/2022 do GAB/PMMT, de 14 de março de 2022, através de envelope lacrado, identificado externamente com o nome da entidade pretendente à qualificação, da seguinte forma:

### **ENVELOPE**

**À COMISSÃO DE PUBLICIZAÇÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE**

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: [gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com](mailto:gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com) | Tel: (88) 3696-1117 - [www.monsenhortabosa.ce.gov.br](http://www.monsenhortabosa.ce.gov.br)



## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00.001/2022-CHP

QUALIFICAR COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS AS ÁREAS DE CULTURA E DE ESPORTE, LAZER, PESQUISA CIENTÍFICA, ENSINO E SAÚDE PARA ATUAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE.

ÁREA DE INTERESSE \_\_\_\_\_

REQUERENTE \_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_

### 1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a Qualificação como Organização Social - OS, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas as áreas de cultura e de esporte, lazer, pesquisa científica, ensino e saúde para atuar no âmbito do Município de Monsenhor Tabosa/Ce, nos termos da Lei Municipal nº Lei nº 55, de 04 de março de 2022 e Decreto nº 50/2022 DO GAB/PMMT, de 14 de março de 2022.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar do presente Chamamento Público qualquer pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída sob a forma de fundação, associação ou sociedade civil, sem fins lucrativos, que tenha obrigatoriamente natureza social de seus objetivos relativos a gerenciamento e prestação de serviços nas áreas de cultura e de esporte, lazer, pesquisa científica, ensino e saúde, e preencha os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº Lei nº 55, de 04 de março de 2022 e Decreto nº 50/2022 DO GAB/PMMT, de 14 de março de 2022.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Na hipótese de dúvida ou necessidade de esclarecimentos na interpretação deste Edital e seus Anexos, os interessados deverão solicitá-los por escrito à Comissão de Publicização;

3.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades nas normas aplicáveis, devendo protocolar o pedido junto à Comissão de Publicização, que julgará a impugnação em até 3 (três) dias úteis.



3.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão ser feitas por escrito e encaminhados à Comissão de Publicização por meio do endereço eletrônico: [mtprocuradoria@gmail.com](mailto:mtprocuradoria@gmail.com).

3.4. A Comissão de Publicização apresentará suas respostas por meio de Boletins de Esclarecimentos numerados e disponibilizados no sítio eletrônico [www.monsenhortabosa.ce.gov.br](http://www.monsenhortabosa.ce.gov.br) e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, para ciência dos interessados.

3.5. Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital que o Município julgar necessárias, serão disponibilizadas no sítio eletrônico [www.monsenhortabosa.ce.gov.br](http://www.monsenhortabosa.ce.gov.br) e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, para ciência dos interessados.

3.7. É obrigação dos interessados o acompanhamento dos boletins, comunicados e informações disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE REQUERIMENTO

4.1. O envelope lacrado contendo o requerimento de qualificação, acompanhado dos documentos adiante enumerados, deverá ser entregue no período de 09 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022, das 08h00min às 12h00min, na Sala da Procuradoria Geral do Município de Monsenhor Tabosa/Ce, aos cuidados da Comissão de Publicização. Os envelopes entregues fora do período e horário marcados não serão recebidos. Caso haja interesse da Administração Pública, o prazo poderá ser prorrogado, sendo a prorrogação informada no sítio eletrônico [www.monsenhortabosa.ce.gov.br](http://www.monsenhortabosa.ce.gov.br) e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, para ciência dos interessados.

4.2. O requerimento de qualificação, acompanhado dos documentos, deverá ser entregue em 01 (uma) via no período e local indicados no item anterior deste Edital, em envelope lacrado e devidamente identificado externamente da forma explanada no preâmbulo deste edital.

4.3. Todos os documentos incluídos no envelope deverão ser apresentados em formato A-4, com todas as folhas numeradas em ordem crescente e rubricadas, apresentando um índice, a indicação do número de folhas e no final um termo de encerramento. Os documentos devem ser apresentados em linguagem clara, objetiva e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinados pelo representante legal ou procurador legalmente constituído.



4.4. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa. Documento em língua estrangeira somente será admitido se acompanhado pela respectiva tradução para o português por Tradutor Público Juramentado e revestido das demais formalidades exigidas pela legislação brasileira.

4.5. O requerimento (ANEXO I, Modelo I) deve ser acompanhado dos documentos relacionados no item 5 e subitens do presente Edital.

4.7. A participante poderá ser representada, em todos os atos do processo, inclusive nos contatos com a Comissão de Publicização, por um representante legal, devidamente nomeado por procuração com poderes expressos para atuar neste procedimento.

4.8. Fica dispensada a procuração prevista no item anterior na hipótese de a participante estar representada por seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade através do estatuto ou documento pertinente e documento oficial de identificação com foto.

4.9. O documento referente à representação da participante deverá ser inserido no envelope de requerimento.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A QUALIFICAÇÃO

5.1. O envelope apresentado pelo interessado deverá conter:

5.1.1. Requerimento de qualificação como OS, dirigido à Procuradoria Geral do Município, por meio de requerimento escrito, conforme ANEXO I;

5.1.2. Comprovação, por meio de documentos idôneos, de que atende os requisitos dispostos a legislação municipal, sendo eles:

I – Registro do ato constitutivo que disponha sobre:

- a) Natureza social dos seus objetivos relativos à área de atuação;
- b) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) Proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;



- d) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros, ao patrimônio do Município ou de outra organização social, qualificada na forma desta lei, nos casos de extinção ou desqualificação;
- e) Ter a entidade, como órgão de deliberação superior, um Conselho de Administração e, como órgão de direção superior, uma Diretoria, sendo assegurado àquele as atribuições normativas e de controle básico, previstas em lei;
- f) Previsão de participação, no Conselho de Administração, de representantes do Poder Público, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- g) Em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) Composição e atribuição da diretoria;
- i) Obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Município de Monsenhor Tabosa ou outro meio de publicação válido, do Contrato de Gestão na íntegra, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do Contrato de Gestão;

II - A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;

IV - A adoção de normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo, que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou respectivas certidões positivas com efeito de negativa, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

V - A composição do Conselho de Administração na conformidade do artigo 3º da Lei Municipal nº 55, de 04 de março de 2022;

VI - A estipulação como atribuições privativas do Conselho de Administração as atividades especificadas pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 55, de 04 de março de 2022;



VII - A ata da última eleição do Conselho de Administração e de sua Diretoria, devidamente registrados em Cartório;

VIII - O balanço patrimonial e demonstrativo dos resultados financeiros dos 02 (dois) anos anteriores, devidamente escriturados;

IX - A inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), com o CNAE compatível com as atividades propostas;

X - O desenvolvimento das atividades descritas no caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 55, de 04 de março de 2022, mediante execução direta de projetos, programas ou planos de ação, há mais de 05 (cinco) anos.

a) Para fins do disposto no inciso anterior, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades dirigidas à respectiva área de atuação por entidade da qual seja sucessora ou pela qual seja controlada.

5.2. A documentação exigida deverá ser apresentada em original ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada, seja em Cartório ou realizada por agente público do ente processante, neste caso mediante a apresentação dos originais, e estar dentro dos prazos de validade na data de abertura dos envelopes ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

## **6. DO EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA A QUALIFICAÇÃO E RESULTADOS**

6.1. Recebido o requerimento, compete a Procuradoria Geral do Município:

6.1.1. Autuar processo administrativo próprio;

6.1.2. Analisar a documentação, e se constatar ausência, conceder 02 (dois) dias para Complementação;

6.1.2.1. No exame do requerimento de qualificação e da documentação, a Comissão de Publicização deverá observar se a entidade comprovou o atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº Lei nº 55, de 04 de março de 2022 e Decreto nº 50/2022 DO GAB/PMMT, de 14 de março de 2022, e se apresentou toda a documentação exigida no item 5 deste Edital.

6.1.3. Emitir parecer jurídico prévio quanto ao preenchimento dos requisitos legais para qualificação, em cinco dias;



6.1.4. Encaminhar o processo para deliberação, no prazo sucessivo de 02 (dois) dias, do Secretário ou titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao objeto social, nos moldes do inciso II, do artigo 2º da Lei Municipal nº 55, de 04 de março de 2022, devidamente fundamentada.

6.1.4.1. A desaprovação da qualificação pela autoridade competente obstará a emissão do certificado de qualificação da entidade como Organização Social.

6.2. Após a deliberação da autoridade referida no item 6.1.4, o processo retornará à Procuradoria Geral do Município para parecer final acerca do preenchimento dos requisitos legais e, em 03 (três) dias, será publicado nos moldes do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monsenhor Tabosa o resultado, que se for pelo deferimento, terá efeitos legais de Certificado de Qualificação de Entidade de Organização Social de cultura e esporte, lazer, pesquisa científica, ensino e saúde no Município de Monsenhor Tabosa.

6.2.1. Após o deferimento, a desqualificação da entidade ocorrerá nas hipóteses do art. 8º, da Lei Municipal nº 55, de 04 de março de 2022.

6.3. As entidades qualificadas como Organizações Sociais de cultura e esporte, lazer, pesquisa científica, ensino e saúde no Município ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social, para todos os efeitos legais.

6.4. Em havendo INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como OS no âmbito do Município de Monsenhor Tabosa/Ce, serão publicadas suas razões no sítio eletrônico [www.monsenhortabosa.ce.gov.br](http://www.monsenhortabosa.ce.gov.br) e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, para ciência dos interessados.

6.5. O pedido de qualificação será INDEFERIDO quando:

- a) A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor e no presente Edital de Credenciamento;
- b) A documentação apresentada estiver incompleta mesmo após a concessão do prazo disposto no item 6.1.2.

6.5. O requerente, cujo pedido tenha sido indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas os requisitos da Lei Municipal nº 55, de 04 de março de 2022, e do Decreto nº 50/2022 DO GAB/PMMT, de 14 de março de 2022.

## 7. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO



7.1. No exercício do direito fundamental de petição, previsto no art. 5, XXXIV, "a", da Constituição Federal, qualquer participante poderá requerer reconsideração das decisões proferidas em relação aos demais participantes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

7.2. Apresentando o pedido na forma do item 7.1, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ser realizado pelo interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da interposição.

7.3. O pedido de reconsideração poderá suscitar ilegalidade no procedimento de qualificação, contrapor razões de mérito ou apresentar, de forma comprovada, fato novo suficiente a alterar a decisão recorrida.

7.4. A autoridade competente da Secretaria da área de interesse deverá se manifestar previamente sobre o conteúdo do pedido de reconsideração.

7.5. A decisão que examinar o pedido de reconsideração será motivada, devendo conter, obrigatoriamente, no mínimo, os fatos e fundamentos jurídicos que ensejam bem como a concordância com fundamentos de decisões técnicas anteriores, referindo-se como parte integrante do ato, ou discordância, devidamente fundamentada.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Eventuais conflitos ou pontos omissos ou obscuros serão resolvidos pela Comissão de Publicização com amparo na legislação municipal, que proferirá manifestação.

9.2. A qualificação de entidade como OS no âmbito do Município de Monsenhor Tabosa/Ce não obriga a Administração Pública Municipal a firmar Contrato de Gestão com quaisquer das entidades qualificadas, as quais não têm direito subjetivos a qualquer tipo de repasse financeiro.

9.3. As entidades qualificadas como OS poderão participar de processo de seleção pública de projetos por meio de Chamamento Público específico, nos termos da legislação municipal vigente, para a escolha de OS apta a celebrar eventual Contrato de Gestão.

9.4. As entidades interessadas assumem todos os custos do requerimento de qualificação, sendo que a Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/Ce, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da qualificação.

9.5. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser

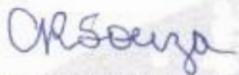


comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Procuradoria Geral do Município, sob pena de cancelamento da qualificação.

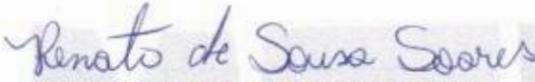
MONSENHOR TABOSA/CE, 05 de maio de 2022.

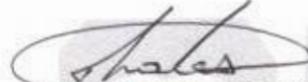
  
CELI REGINA LIMA BEZERRA SARAIVA  
Secretária de Saúde  
**Membro da Comissão de Publicização**

  
MARCOS MARTINS DE PINHO  
Ordendador de Despesas da Secretaria  
de Educação

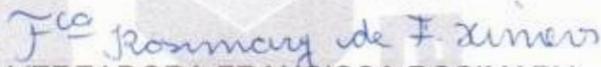
  
CLAUDIA DA ROCHA DE SOUZA  
Ordenadora de Despesas da Secretaria do  
Trabalho e Assistência Social

  
DOUGLAS RODRIGUES NEGREIROS  
Secretário de Administração e Finanças  
**Membro da Comissão de  
Publicização**

  
RENATO DE SOUSA SOARES  
Secretário de Cultura, Turismo e Desporto

  
THALES MADEIRO MELO  
Procurador Geral do Município  
**Presidente da Comissão de  
Publicização**

  
SAUL TEIXEIRA DE ARAÚJO  
Controlador Geral do Município  
**Membro da Comissão de Publicização**

  
VEREADORA FRANCISCA ROSIMARY  
DE FARIAS XIMENES  
Representante do Poder Legislativo  
**Membro da Comissão de  
Publicização**

cada vez  
**MAIS FELIZ**



### ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO

(02 vias - sendo 01 (uma) via dentro do envelope e outra fora)

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00.001/2022-CHP

QUALIFICAR COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS AS ÁREAS DE CULTURA E DE ESPORTE, LAZER, PESQUISA CIENTÍFICA, ENSINO E SAÚDE PARA ATUAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE.

À SECRETARIA DE \_\_\_\_\_

À COMISSÃO DE PUBLICIZAÇÃO

MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE

ÁREA DE INTERESSE \_\_\_\_\_

REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

A (nome da entidade), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço á \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, (descrever a qualificação do representante legal), vem requerer sua QUALIFICAÇÃO como ORGANIZAÇÃO SOCIAL na área de \_\_\_\_\_ no âmbito do Município de Monsenhor Tabosa/Ce, observado as áreas de cultura e de esporte, lazer, pesquisa científica, ensino e saúde no âmbito do Município de Monsenhor Tabosa/Ce, visando a possível formalização futura de contrato de gestão, considerando a Lei Municipal nº 55, de 04 de março de 2022 e Decreto Nº 50/2022 do GAB/PMMT, de 14 de março de 2022, e o Chamamento Público nº 00.001/2022-CHP, juntando para tanto em anexo no envelope, a documentação necessária.

Declaro para os devidos fins, que esta entidade não possui nenhuma condenação por prejuízos que tenha causado ao erário público e/ou constas julgadas irregulares/reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão de controle.

**Número de folhas enumeradas e rubricadas constantes no envelope lacrado:**

1 - FOLHAS.



Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF N° \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



*[Handwritten signature]*



ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº 55, DE 04 DE MARÇO DE 2022



*[Handwritten signatures]*



Lei nº 55, de 04 de março de 2022.

**DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES  
COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, CRIA O  
PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO E A  
COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte, à ação social e a saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Os convênios ou contratos de gestão vigentes quando da sanção desta Lei não sofrerão modificações e não serão prejudicados.

**Art. 2º** - São requisitos específicos para que a entidade privada se habilite à qualificação como Organização Social:

**I** - comprovação do registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a)** natureza social dos seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b)** finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c)** proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- d)** previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros, ao patrimônio do Município ou de outra organização social, qualificada na forma desta lei, nos casos de extinção ou desqualificação;
- e)** ter a entidade, como órgão de deliberação superior, um Conselho de Administração e, como órgão de direção superior, uma Diretoria, sendo assegurado àquele as atribuições normativas e de controle básico, previstas em lei;

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: [gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com](mailto:gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com) Tel: (88) 3696-1117 - [www.monsenhortabosa.ce.gov.br](http://www.monsenhortabosa.ce.gov.br)



f) previsão de participação, no Conselho de Administração, de representantes do Poder Público, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) composição e atribuições da diretoria;

i) obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Município de Monsenhor Tabosa ou outro meio de publicação válido, do Contrato de Gestão na íntegra, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do Contrato de Gestão;

II - haver aprovação quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, emitida pelo titular do órgão da administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao seu objeto social e pela Comissão Municipal de Publicização, a que se refere o artigo 19 desta Lei.

## SEÇÃO II

### Do Conselho de Administração

**Art. 3º** - O Conselho de Administração será estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto da entidade, observados ainda as regras seguintes.

§ 1º - Entidade que ainda não tem nenhuma participação do Poder Público em seu Estatuto:

I – deverá ser composta por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de representantes do Poder Público, na qualidade de membros natos;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos;

c) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) até 10% (dez por cento) dos membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;

e) até 10% no caso de associação civil, dos membros eleitos dentre os membros ou associados.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



(quatro) anos, admitida 1 (uma) recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

V - o Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os representantes das entidades previstas nas alíneas a e b do inciso I deste artigo deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

VII - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar, caso assumam as correspondentes funções executivas;

VIII - os Conselheiros não devem ser remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

§ 2º - A composição que trata o inciso I, § 1º, do presente artigo, não será exigida, pelo Poder Público local, quando a Entidade já for reconhecida como Organização Social, em outro Município ou Estado, deste que comprove tal reconhecimento.

**Art. 4º** - Para fins de preenchimento dos requisitos da qualificação de que trata esta lei, compete ao Conselho de Administração:

I - definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade;

II - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o Regimento Interno da entidade, o qual disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências;

VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

**IX** - Aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

**X** - Fiscalizar, com auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

### SEÇÃO III Do Contrato de Gestão

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Gestão com as Organizações Sociais devidamente qualificadas.

§ 1º - Para efeitos desta lei, entende-se por Contrato de Gestão, o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no artigo 1º, caput, desta Lei.

§ 2º - O Contrato de Gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a Organização Social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social.

§ 3º - O Contrato de Gestão deverá ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao órgão ou entidade da administração pública municipal supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

**Art. 6º** - Fica a Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional nos termos da legislação federal aplicável à espécie, dispensada da realização de procedimento licitatório para a celebração dos Contratos de Gestão com as Organizações Sociais qualificados no âmbito deste Município.

**Art. 7º** - Na elaboração do Contrato de Gestão serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, ainda, os seguintes preceitos:

**I** - o Contrato de Gestão deverá especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular os objetivos e metas e os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

**II** - o Contrato de Gestão poderá estipular limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.

**Parágrafo Único** - Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta signatários, observadas as peculiaridades de suas áreas de atuação, definirão os demais termos dos Contratos de Gestão a serem firmados no âmbito dos respectivos órgãos.

#### SEÇÃO IV

##### Da Fiscalização e Execução do Contrato de Gestão

**Art. 8º** - A execução do Contrato de Gestão terá supervisão e controle interno do Conselho de Administração e supervisão externa do órgão de administração direta ou indireta signatário, que verificará os aspectos programático, funcional e finalístico das atividades desenvolvidas pela Organização Social, conforme definido nesta lei.

**§ 1º** - É obrigatória a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

**§ 2º** - Os resultados alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória qualificação e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo, o qual será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade ao órgão responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

**Art. 9º** - Os responsáveis pela supervisão da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, devem comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 10** - Sem prejuízo da medida alusiva na artigo 9º desta lei, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens e recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização e execução do Contrato de Gestão representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao Juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

**§ 1º** - O pedido de sequestro de bens será processado de acordo com os ditames do Código de Processo Civil.



§ 2º - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

## SEÇÃO V Da Intervenção

**Art. 11** - O Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão.

§ 1º - A intervenção será procedida mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo que conterà a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.

§ 2º - A intervenção terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através do seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo Decreto, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 4º - Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da Organização Social retornar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, revogando-se expressamente o decreto de intervenção.

## SEÇÃO VI Da Desqualificação

**Art. 12** - O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## SEÇÃO VII



### Do Fomento

**Art. 13** - As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

**Art. 14** - Às Organizações Sociais que celebrarem Contrato de Gestão poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos, visando ao cumprimento de seus objetivos.

§ 1º - São assegurados às Organização Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 2º - Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, mediante permuta de uso, dispensada licitação, consoante cláusula expressa no Contrato de Gestão.

**Art. 15** - É facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as Organizações Sociais, com ônus para a origem.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 2º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria.

§ 3º - O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante do cargo de primeiro ou segundo escalão na Organização Social.

### SEÇÃO VIII Dos Recursos Financeiros

**Art. 16** - São recursos financeiros das Organizações Sociais:

I - as dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, na forma do respectivo Contrato de Gestão;

II - as subvenções sociais que lhes forem transferidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do respectivo Contrato de Gestão;

III - as receitas originárias do exercício de suas atividades;



**IV** - as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

**V** - os rendimentos de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados ao patrimônio sob sua administração;

**VI** - outros recursos que lhes venham ser destinados.

**CAPÍTULO II**  
**Do Programa Municipal de Publicização**  
**SEÇÃO I**  
**Dos Objetivos**

**Art. 17** - Fica criado o Programa Municipal de Publicização, a ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo, que tem como objetivo permitir a absorção pelas Organizações Sociais das atividades referidas no artigo 1º desta lei, desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, observadas as seguintes diretrizes:

**I** - ênfase no atendimento ao cidadão-cliente;

**II** - ênfase nos resultados qualitativas e quantitativos nos prazos pactuados;

**III** - controle social das ações de forma transparente.

**SEÇÃO II**  
**Da Absorção de Atividades pelas Organizações Sociais**

**Art. 18** - Fica autorizada a extinção de entidade, órgão ou unidade administrativa, integrante do Poder Público Municipal e a absorção de suas atividades e serviços pela Organização Social, qualificada na forma desta lei, observados os seguintes preceitos:

**I** - os servidores em exercício em entidades, órgãos e unidades administrativas públicas, cujas atividades forem absorvidas pelas Organizações Sociais, terão garantido todos os seus direitos decorrentes do respectivo regime jurídico e integrarão quadro especial do Município, facultada à Administração a cessão para a respectiva Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão, com ônus para o órgão de origem;

**II** - a desativação das entidades, órgãos e unidades administrativas públicas municipais, será precedida de inventário dos seus bens imóveis e do seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos, convênios, direitos e obrigações, com adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades a cargo do órgão, entidade ou unidade em extinção, referidos no caput deste artigo, que terão sua continuidade a cargo da Organização Social, nos termos da legislação aplicável;

**III** - no exercício financeiro em que houver a extinção de que trata este artigo, os recursos anteriormente consignados no Orçamento Geral do Município para a entidade,

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



órgão, unidade ou atividade extinta, serão reprogramados para a Organização Social que houver absorvido as atividades, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso orçamentário em favor da Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão;

**IV** - a Organização Social que tiver absorvido as atribuições da entidade, órgão ou unidade extinta poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS."

§ 1º - A Secretaria de Administração e Finanças do Município promoverá a lotação dos servidores estáveis alocados nas entidades, órgãos e unidades extintas, nos termos da legislação em vigor, cumpridas as opções e formalidades previstas no inciso I deste artigo.

§ 2º - Não poderá ser incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 3º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão.

§ 4º - A absorção pelas Organizações Sociais das atividades das entidades, órgãos e unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de Contrato de Gestão.

### **Seção III** **Da Comissão Municipal de Publicização**

**Art. 19** - Fica criada a Comissão Municipal de Publicização, como órgão de decisão superior do Programa Municipal de Publicização, com as seguintes competências:

**I** - aprovar a indicação de inclusão de entidades, órgãos, unidades administrativas ou atividades da Administração Municipal no Programa Municipal de Publicização;

**II** - emitir parecer quanto à qualificação da entidade privada como Organização Social, nos termos desta lei, encaminhando-o ao Prefeito(a) Municipal;

**III** - propor a extinção de entidade, órgão, unidade ou atividade da Administração Pública Municipal que desenvolva as atividades definidas no artigo 1º desta lei e a transferência de suas atividades e serviços para as Organizações Sociais;

**IV** - aprovar, no âmbito da Administração Municipal, a redação final do Contrato de Gestão a ser firmado com cada Organização Social;

**V** - aprovar a desqualificação da Organização Social, observado o disposto nesta lei e



no respectivo Contrato de Gestão.

**Art. 20** - A Comissão Municipal de Publicização tem a seguinte composição:

- I** – o Controlador Geral do Município;
- II** - o Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- III** – o Procurador-Geral do Município;
- IV** – o Secretário da secretaria da área de atividade autorizada;
- V** – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Os membros referidos nos incisos II, III e IV, são natos e o referido no inciso V, será designado pelo Prefeito(a) Municipal, mediante indicação da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, para um mandato de 2 (dois) anos, devendo ser coincidente com o mandato eletivo, permitida 2 (duas) reconduções.

§ 2º - A Comissão de que trata este artigo será presidida pelo Procurador Geral do Município.

### **CAPÍTULO III** **Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 21** - Poderá o Município, através de seus órgãos competentes, acompanhar e orientar juridicamente na criação de Organizações Sociais, assessoramento na elaboração dos respectivos estatutos e na inscrição dos atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**Art. 22** - A Organização Social fará publicar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato de Gestão, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras.

**Art. 23** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, 04 de março de 2022.**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
FRANCISCO SALOMÃO DE ARAÚJO SOUSA  
Data: 04/03/2022 09:39:41-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO MUNICIPAL



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 55, de 04 de março de 2022.

*"DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO E A COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Monsenhor Tabosa/CE, em 04 de março de 2022.

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
FRANCISCO SALOMÃO DE ARAÚJO SOUSA  
Data: 04/03/2022 09:41:16-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO MUNICIPAL

MT 70 SOUSA

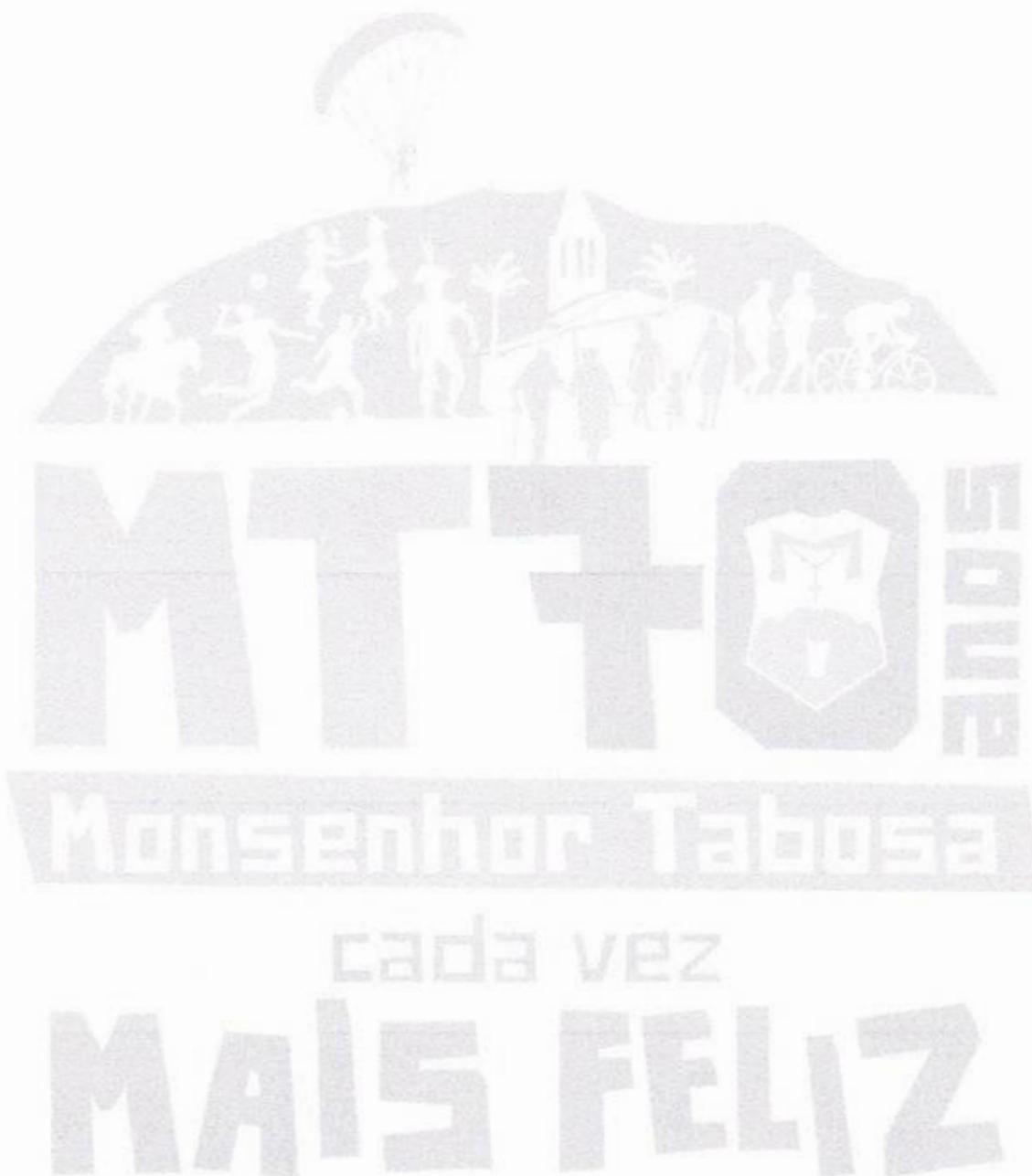
Monsenhor Tabosa

cada vez

MAIS FELIZ



**ANEXO III - DECRETO MUNICIPAL Nº 50/2022 DO GAB/PMMT, DE 14 DE MARÇO  
DE 2022**



*[Handwritten signature]*



**DECRETO Nº 50/2022 DO GAB/PMMT, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

***REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 55, DE 04 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, no uso das atribuições legais contidas no artigo 64, X da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 55, de 04 de março de 2022 que dispõe sobre o programa de incentivo às Organizações Sociais e o processo destas entidades;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do Terceiro Setor como um setor constituído por associações civis sem fins lucrativos que não são de propriedade de nenhum indivíduo ou grupo e que estão orientadas diretamente para o interesse público;

**CONSIDERANDO** o marco das Organizações Sociais como modelo mais fácil e direto para o exercício do controle social, visto que prever a participação de representantes dos diversos segmentos representativos da sociedade civil nos conselhos de administração.

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**Art. 1º** - O pedido de qualificação como Organização Social nas áreas de cultura, esporte, lazer, pesquisa científica, ensino e saúde, formulado pela pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de cultura e de esporte, lazer, pesquisa científica, ensino e saúde e que atenda aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 55, de 04 de março de 2022, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, por meio de requerimento escrito, acompanhado de documentação idônea que comprove:

**I** - o registro do ato constitutivo que contemple todos os requisitos exigidos pelas alíneas do inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 55, de 04 de março de 2022;

**II** - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;

**III** - a adoção de normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo, que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou respectivas certidões positivas com efeito de negativa, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

**IV** - a composição do Conselho de Administração na conformidade do artigo 3º da Lei Municipal nº 55, de 04 de março de 2022;

**V** - a estipulação como atribuições privativas do Conselho de Administração as atividades especificadas pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 55, de 04 de março de 2022;

**VI** - a ata da última eleição do Conselho de Administração e de sua Diretoria, devidamente registrados em Cartório;

**VII** - o balanço patrimonial e demonstrativo dos resultados financeiros dos 02 (dois) anos anteriores, devidamente escriturados;

**VIII** - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), com o CNAE compatível com as atividades propostas;

**IX** - o desenvolvimento das atividades descritas no caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 55, de 04 de março de 2022, mediante execução direta de projetos, programas ou planos de ação, há mais de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto no inciso anterior, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades dirigidas à respectiva área de atuação por entidade da qual seja sucessora ou pela qual seja controlada.

**Art. 2º** - Recebido o requerimento, compete a Procuradoria Geral do Município:

**I** – autuar processo administrativo próprio;

**II** – analisar a documentação, e se constatar ausência, conceder 02 (dois) dias para complementação;

**III** - emitir parecer jurídico prévio quanto ao preenchimento dos requisitos legais para qualificação, em cinco dias;

**IV** - encaminhar o processo para deliberação, no prazo sucessivo de 02 (dois) dias, do Secretário ou titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao objeto social, nos moldes do inciso II, do artigo 2º da Lei Municipal nº 55, de 04 de março de 2022, devidamente fundamentada.

**Parágrafo único** - A desaprovação da qualificação pela autoridade competente obstará a emissão do certificado de qualificação da entidade como Organização Social.

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



**Art. 3º** - Após a deliberação da autoridade referida no artigo anterior, o processo retornará à Procuradoria Geral do Município para parecer final acerca do preenchimento dos requisitos legais e, em 03 (três) dias, será publicado nos moldes do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monsenhor Tabosa o resultado, que se for pelo deferimento, terá efeitos legais de Certificado de Qualificação de Entidade de Organização Social de cultura e esporte, lazer, pesquisa científica, ensino e saúde no Município de Osasco.

**Art. 4º** - O requerente, cujo pedido tenha sido indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas os requisitos da Lei Municipal nº 55, de 04 de março de 2022, e as normas deste Decreto.

**Art. 5º** - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, imediatamente, à Procuradoria Geral do Município, sob pena de cancelamento da qualificação.

**Art. 6º** - As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais de cultura e esporte, lazer, pesquisa científica, ensino e saúde no Município serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público na respectiva área de qualificação.

**Art. 7º** - As entidades qualificadas como Organizações Sociais de cultura e esporte, lazer, pesquisa científica, ensino e saúde no Município ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social, para todos os efeitos legais.

**Art. 8º** - Haverá a desqualificação quando a entidade:

I - descumprir qualquer cláusula constante do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

III - incorrer em irregularidade fiscal, previdenciária, ou trabalhista;

IV - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 55, de 04 de março de 2022 ou neste Decreto;

V - deixar de atender qualquer requisito legal exigido para a qualificação.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial designada pelo Prefeito, assegurado o direito à ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social do Município, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



Poder Público Municipal e importará na reversão dos bens permitidos pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social do Município, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

### Seção I Dos Procedimentos Gerais

**Art. 9º** - Para os efeitos da Lei Municipal nº 55, de 04 de março de 2022, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades relativa à relacionada em seu artigo 1º.

**Art. 10** - A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente de processo seletivo publicado nos moldes do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monsenhor Tabosa.

**Art. 11** - Para a realização do processo seletivo, a Secretaria da área de atividade correspondente ao objeto social preparará com clareza, objetividade e detalhamento, a especificação técnica do serviço a ser obtido e/ou realizado por meio do contrato de gestão, e encaminhará minutas do edital e do contrato de gestão para parecer da Procuradoria Geral do Município.

### Seção II Da Comissão de Avaliação de Execução do Contrato de Gestão

**Art. 12** - A Comissão de Avaliação a ser constituída nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 55, de 04 de março de 2022, terá atribuição de acompanhamento e fiscalização da execução de cada contrato de gestão a ser celebrado por Organizações Sociais, bem como, de adotar as providências previstas nos artigos 9º, 10 e 11 da referida lei.

**§ 1º** - A Comissão de Avaliação será constituída e presidida pelo Secretário da Pasta de atuação da atividade, que será composta, além do seu Presidente, por pessoas de notória capacidade e atuação na área da atividade do objeto social, sendo:

I – 02 (dois) membros da sociedade civil, indicados pela pasta de atuação;

II – 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal;

III – 01 (um) membro indicado pelo poder executivo, com notória capacidade e adequada qualificação a respectiva área de atividade.

**§ 2º** - O trabalho na comissão não será remunerado e o quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de Avaliação.



**Art. 13** - A Organização Social apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício e/ou a qualquer momento quando solicitado, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a Comissão de Avaliação deverá reunir-se, ordinariamente, na periodicidade definida no edital para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§ 2º - A Comissão de avaliação se valerá de parecer técnico da Secretaria de Finanças quanto à documentação financeira.

§ 3º - A Comissão de Avaliação deverá encaminhar ao Secretário Municipal da pasta da área de atuação o relatório da sua avaliação periódica ordinária, o relatório sobre sua avaliação relativo ao exercício previsto no caput deste artigo.

§ 4º - O Presidente da Comissão de Avaliação poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

§ 5º - Das reuniões da Comissão de Avaliação serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 6º - Das suas avaliações e análises a Comissão de Avaliação deverá emitir relatório conclusivo elaborado em três vias, em papel e em meio eletrônico, encaminhadas ao Secretário Municipal da pasta de atuação, e à Secretaria de Finanças.

§ 7º - O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados nos moldes do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monsenhor Tabosa.

**Art. 14** - A Comissão de Avaliação, além de outros responsáveis pela fiscalização do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, são obrigados a comunicar oficialmente, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 55, de 04 de março de 2022.

**Art. 15** - Sem prejuízo da medida referida no artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens e/ou recursos públicos, a Comissão de Avaliação, além de outros responsáveis pela fiscalização, representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas cabíveis visando a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



público, nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 55, de 04 de março de 2022.

**Parágrafo único** - No caso do caput, o Poder Executivo, mediante ato do Secretário Municipal da respectiva área de atuação, poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social, permanecendo o poder público como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis, zelando pela continuidade das atividades sociais da entidade.

### Seção III Do Processo Seletivo

**Art. 16** - O processo seletivo, que se realizará por meio de Chamamento Público, observará as seguintes etapas:

- I - publicação e divulgação do edital;
- II - recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previsto no edital;
- III - julgamento e classificação dos programas de trabalho proposto;
- IV - publicação do resultado.

#### Subseção I Da Instauração do Processo Seletivo

**Art. 17** - O processo seletivo terá início mediante instauração de processo administrativo próprio que conterà:

- I - relação das entidades qualificadas para a área objeto da parceria;
- II - despacho autorizador do Secretário Municipal da pasta;
- III - declaração do ordenador de despesa;
- IV - minutas do edital e do contrato de gestão;
- V - parecer da Procuradoria Geral do Município acerca das minutas do edital e do contrato de gestão;
- VI - publicação nos moldes do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monsenhor Tabosa das minutas do edital e do contrato de gestão;
- VII - ato de designação da Comissão de Avaliação da execução do contrato de gestão e da Comissão Especial de Seleção;
- VIII - programas de trabalho proposto pelas Organizações Sociais e demais documentos

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: [gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com](mailto:gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com) Tel: (88) 3696-1117 - [www.monsenhortabosa.ce.gov.br](http://www.monsenhortabosa.ce.gov.br)



que os integrem;

**IX** - ata, relatórios e deliberação da Comissão Especial de Seleção;

**X** - pareceres técnicos e jurídicos;

**XI** - recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;

**XII** - despachos decisórios do Secretário competente, devidamente fundamentados.

## **Subseção II** **Do Edital de Chamamento Público**

**Art. 18** - O edital de Chamamento Público será publicado nos moldes do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monsenhor Tabosa e deverá conter:

**I** - objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade que deverá ser promovida e/ou fomentada e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à fiel execução;

**II** - indicação da data limite para que as Organizações Sociais manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

**III** - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;

**IV** - data, local e horário da apresentação da documentação e do plano de trabalho;

**V** - valor máximo a ser desembolsado;

**VI** - minuta contratual, prazo e condições;

**VII** - outras informações julgadas pertinentes.

§ 1º - A data limite para apresentação dos programas de trabalho pelas Organizações Sociais não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital de Chamamento Público.

§ 2º - A documentação e o programa de trabalho deverão ser entregues à Comissão Especial de Seleção, em 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a Secretaria interessada poderá enviar, por qualquer meio, o edital de Chamamento Público para as Organizações Sociais qualificadas para atuação na área objeto da parceria.

§ 4º - Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que já

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



estejam devidamente qualificadas na forma deste decreto, na data da publicação do edital.

**Art. 19** - Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais, a Secretaria interessada poderá repetir o procedimento previsto deste decreto quantas vezes forem necessárias.

### **Subseção III Da Documentação**

**Art. 20** - As Organizações Sociais deverão apresentar a seguinte documentação:

- I - certificado de qualificação como Organização Social, emitido pela Procuradoria Geral do Município;
- II - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira;
- III - declaração de idoneidade;
- IV - declaração de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003;
- V - comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- VI - comprovação de experiência técnica para desempenho das atividades previstas no contrato de gestão;

§ 1º - A situação financeira satisfatória será comprovada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º - A regularidade jurídico-fiscal será comprovada nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003.

§ 3º - A exigência prevista no inciso VI do caput deste artigo limitar-se-á à demonstração da experiência gerencial da Organização Social na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica de seu corpo funcional, observado o disposto artigo 30 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003.

### **Subseção IV Do Programa de Trabalho**

**Art. 21** - Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais, em atendimento ao edital de Chamamento Público, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



- I - a especificação do programa de trabalho proposto;
- II - o detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;
- III - a definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;
- IV - a definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;
- V - comprovação de experiência técnica para desempenho das atividades previstas no contrato de gestão.

#### Subseção V

#### Do Julgamento dos Programas de Trabalho e dos Recursos

**Art. 22** - No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos no edital de Chamamento Público:

- I - economicidade;
- II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço;
- III - capacidade técnica e operacional.

**Art. 23** - Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, conforme critério de avaliação e exigências do edital de Chamamento Público.

§ 1º - O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das organizações sociais, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais não estipulados no edital do processo seletivo, classificando as candidatas em ordem decrescente de pontuação.

§ 2º - Obedecidos os princípios da administração pública, são inaceitáveis como critério de seleção, de desqualificação ou pontuação:

- I - o local do domicílio da organização social ou a exigência de experiência de trabalho da organização no Município de Monsenhor Tabosa; e
- II - a obrigatoriedade de consórcio ou associação com entidades sediadas na localidade onde será celebrado o contrato de gestão.

**Art. 24** - Na hipótese de manifestação de interesse por parte de somente uma Organização Social, fica a Secretaria competente autorizada a com ela celebrar o contrato de gestão,



desde que o programa de trabalho proposto atenda todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

**Art. 25** - O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital de Chamamento Público e publicado nos moldes do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monsenhor Tabosa.

**Art. 26** - Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção.

§ 1º - Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§ 2º - No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do Procurador Geral do Município, procedendo-se a celebração do Contrato de gestão pela ordem de classificação dos aprovados.

**Art. 27** - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

### Seção III Da celebração do Contrato de Gestão

**Art. 28** - O contrato de gestão, cuja minuta constou do edital, reger-se-á pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações da Secretaria responsável e da Organização Social, bem como conterà:

- I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social;
- II - estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, quando for pertinente;
- III - previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- IV - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregadas da Organização Social no exercício de suas funções;
- V - cláusula discriminando, expressamente, quando for o caso, os bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, observadas as regras estabelecidas no artigo 14 da Lei

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: [gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com](mailto:gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com) Tel: (88) 3696-1117 - [www.monsenhortabosa.ce.gov.br](http://www.monsenhortabosa.ce.gov.br)



Municipal nº 55, de 04 de março de 2022, cujas condições de uso deverão estar especificadas no edital e na minuta contratual;

**VI** - anexo com o inventário e a relação circunstancial dos bens objeto da permissão de uso de que trata o inciso anterior.

**Art. 29** - O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração da Organização, ao Secretário da respectiva área de atuação, bem como à respectiva Comissão de Avaliação prevista no artigo 8º da Lei Municipal nº 55, de 04 de março de 2022.

**Art. 30** - A Procuradoria Geral do Município publicará o inteiro teor do contrato de gestão, após sua assinatura, nos moldes do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monsenhor Tabosa, e encaminhará o arquivo em meio eletrônico às Secretarias Municipais da área de atuação e de Finanças, que providenciarão sua disponibilização no Portal da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa na Internet.

**Parágrafo único** - A Secretaria responsável, ainda, encaminhará ao Departamento de Comunicação Social, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, para disponibilização no Portal da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa na Internet.

### CAPÍTULO III DO AFASTAMENTO E APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES

**Art. 31** - Os servidores efetivos que atuam nas unidades das áreas de cultura e de esportes, lazer e recreação, cujas atividades forem absorvidas em contrato de gestão, poderão ser afastados para as organizações sociais ou reaproveitados em outras unidades da Administração Direta na forma e condições estabelecidas, nos termos da legislação federal e municipal de regência.

**Art. 32** - Os servidores de que trata o artigo anterior, em exercício nas unidades e serviços, deverão manifestar-se expressamente pela permanência nessas unidades e serviços ou por sua transferência, nos prazos e critérios a serem fixados em portaria do titular da Secretaria competente.

**Parágrafo único** - O servidor que se manifestar pela permanência na unidade ou serviço gerenciado mediante contrato de gestão, por Organização Social, poderá rever a opção feita após 12 (doze) meses, contados da data de sua realização.

**Art. 33** - Os servidores que não requererem transferência serão aproveitados em outras unidades da respectiva Secretaria, observada a respectiva vinculação, as necessidades e a exigência dos serviços.

§ 1º - Fica delegada aos Secretários Municipais a competência para definir os critérios de



fixação do local de exercício dos servidores referidos no caput deste artigo, bem como os respectivos prazos, que serão estabelecidos de forma a assegurar a continuidade dos serviços das unidades às quais se encontram vinculados, cujo gerenciamento venha a ser conferido à Organização Social;

§ 2º - O afastamento de que trata este artigo dar-se-á sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do respectivo cargo, função ou emprego, computando-se o tempo em que o servidor estiver afastado, integralmente, para todos os efeitos legais.

§ 3º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

**Art. 34** - Os servidores municipais cedidos em razão da celebração do contrato de gestão, ficarão submetidos à gerência da Organização Social, especialmente quanto aos deveres e obrigações, respeitadas a legislação de pessoal específica e as normas estabelecidas neste Capítulo.

§ 1º - Compete à Organização Social o controle da frequência e da pontualidade, bem como a programação de férias anuais.

§ 2º - Para efeito de controle de frequência, deverá ser observada a jornada de trabalho e respectiva carga horária a que o servidor estiver submetido, por força da legislação específica.

§ 3º - Compete à Organização Social proceder à avaliação de desempenho do servidor de que trata este artigo, de acordo com os indicadores de desempenho estabelecidos no contrato de gestão, bem como, com as metas definidas e pactuadas no respectivo contrato de gestão.

**Art. 35** - Caberá ao dirigente da Organização Social, no caso de aplicação de medidas disciplinares, elaborar relatório circunstanciado dos fatos e remetê-lo ao órgão de origem, sugerindo a eventual penalidade a ser aplicada.

**Parágrafo único** - Na hipótese do caput deste artigo, incumbirá ao órgão de origem promover o procedimento de natureza disciplinar cabível, aplicando, se for o caso, a respectiva penalidade.

**Art. 36** - Poderá ser cessado o afastamento do servidor perante a Organização Social nas seguintes hipóteses:

I - quando solicitado pelo titular da respectiva Secretaria Municipal, mediante ofício dirigido ao dirigente da Organização Social;

II - quando solicitado pelo dirigente da Organização Social, mediante justificativa em ofício dirigido ao titular da respectiva Secretaria Municipal de acordo com a vinculação do

Prça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



servidor;

**III** - quando solicitado pelo servidor, após decorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 32 deste decreto, mediante requerimento.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37** - A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público para a Organização Social deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada contrato de gestão.

**Parágrafo único** - Havendo mais de um contrato de gestão e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo Poder Público, a Organização Social deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

**Art. 38** - Os recursos financeiros transferidos em decorrência do contrato de gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma determinada no contrato de gestão, devendo o rendimento financeiro da aplicação ser destinado à execução do programa de trabalho proposto pela Organização Social.

**Art. 39** - Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da Organização Social deverá ser encaminhado à Secretaria competente até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

**Parágrafo único** - Caberá à Secretaria competente providenciar a publicação do balanço e do relatório de execução do contrato de gestão no portal da transparência do Município de Monsenhor Tabosa.

**Art. 40** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, 14 de março de 2022.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO SALOMÃO DE ARAÚJO SOUSA  
Data: 14/03/2022 09:27:14-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO MUNICIPAL



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

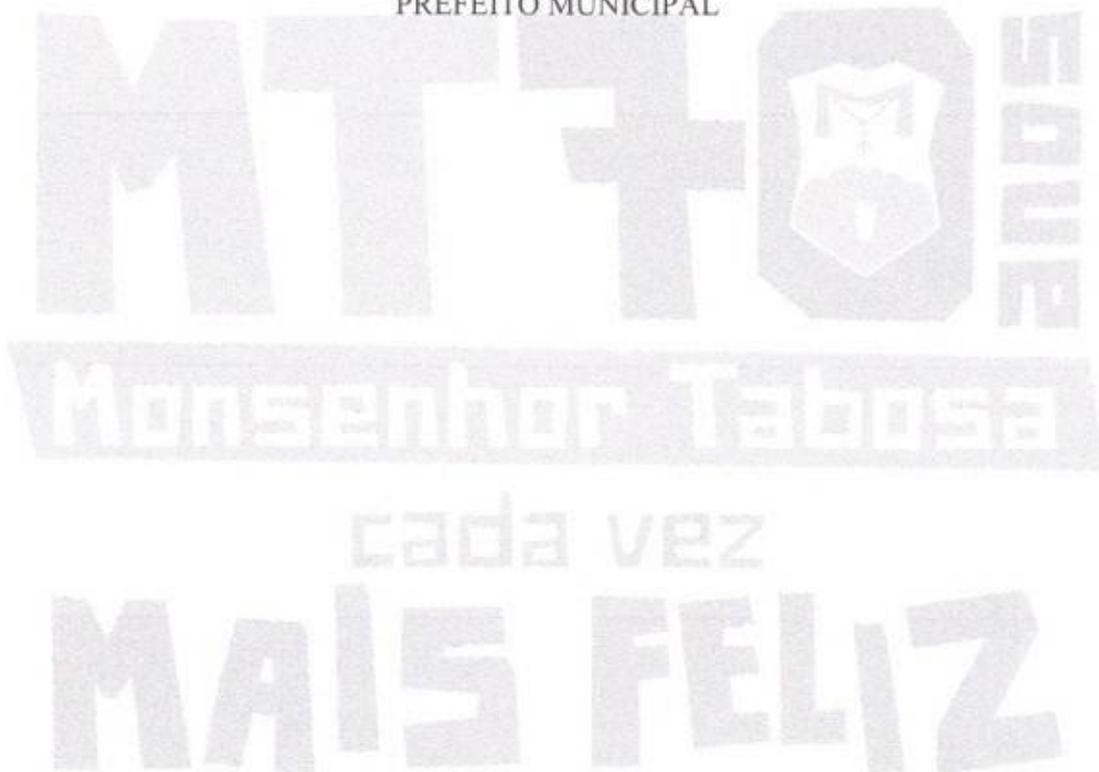
Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal o Decreto nº 50, de 14 de março de 2022.

*"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 55, DE 04 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Monsenhor Tabosa/CE, em 14 de março de 2022.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO SALOMÃO DE ARAÚJO SOUSA  
Data: 14/03/2022 09:29:06-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO MUNICIPAL





**ANEXO IV - PORTARIA DA COMISSÃO DE PUBLICIZAÇÃO - PORTARIA Nº 147,  
DE 28 DE ABRIL DE 2022.**



*[Handwritten signatures and initials]*



**PORTARIA Nº 147, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

***DISPOE SOBRE A COMISSÃO DE  
PUBLICIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE  
MONSENHOR TABOSA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, ESTADO DO  
CEARA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere, em especial a Lei Municipal  
nº 55, de 04 de março de 2022 e o Decreto nº 50/2022 DO GAB/PMMT, de 14 de março  
de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Publicização para a qualificação de organizações sociais  
com vistas à celebração de contrato de gestão que as atividades sejam dirigidas ao ensino,  
à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio  
ambiente, à cultura, ao esporte, à ação social e a saúde.

**Art. 2º** - Ficam assim nomeados os membros da Comissão de Publicização no âmbito do  
Município de Monsenhor Tabosa-CE, passando a ter a seguinte composição:

I – o Controlador Geral do Município de Monsenhor Tabosa, o Sr. Saul Teixeira de  
Araújo

II - o Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. Douglas Rodrigues  
Negreiro;

III – o Procurador-Geral do Município de Monsenhor Tabosa, o Sr. Thales Madeiro Melo;

IV – o Secretário Municipal de Saúde, a Sra. Celi Regina Lima Bezerra Saraiva;

V – Representante do Poder Legislativo do Município de Monsenhor Tabosa, a Vereadora  
Francisca Rosimary de Farias Ximenes.

§ 1º - O membro do inciso V terá mandato de 2 (dois) anos, devendo ser coincidente com  
o mandato eletivo, permitida 2 (duas) reconduções nesta Comissão.

§ 2º - A Comissão de Publicização será presidida pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 3º** - Compete a Comissão de Publicização como órgão de decisão superior do  
Programa Municipal de Publicização:

I - Aprovar a indicação de inclusão de entidades, órgãos, unidades administrativas ou  
atividades da Administração Municipal no Programa Municipal de Publicização;

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



II - emitir parecer quanto à qualificação da entidade privada como Organização Social, nos termos desta lei, encaminhando-o ao Prefeito(a) Municipal;

III - propor a extinção de entidade, órgão, unidade ou atividade da Administração Pública Municipal que desenvolva as atividades definidas no artigo 1º da Lei Municipal nº 55, de 04 de março de 2022 e a transferência de suas atividades e serviços para as Organizações Sociais;

IV - aprovar, no âmbito da Administração Municipal, a redação final do Contrato de Gestão a ser firmado com cada Organização Social;

V - aprovar a desqualificação da Organização Social, observado o disposto na Lei Municipal nº 55, de 04 de março de 2022, no Decreto nº 50/2022 DO GAB/PMMT, de 14 de março de 2022 e no respectivo Contrato de Gestão.

**Art. 4º** - Os processos de publicização, de qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organização Social e de seleção para celebra novo Contrato de Gestão, deverão observar o disposto na Lei Municipal nº 55, de 04 de março de 2022 e o Decreto nº 50/2022 DO GAB/PMMT, de 14 de março de 2022.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, aos 28 de abril de 2022.**



**FRANCISCO SALOMÃO DE ARAÚJO SOUSA,**  
PREFEITO MUNICIPAL



## AVISO DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - AVISO DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00.001/2022-CHP** - A Comissão de Publicização da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, localizada na Praça 07 de setembro, nº. 15, Centro, torna público para conhecimento dos interessados, que no período de 09 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022, no horário de 08:00 às 12:00 horas, estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, para QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CUJAS ATIVIDADES SEJAM NAS ÁREAS DE CULTURA E DE ESPORTE, LAZER, PESQUISA CIENTÍFICA, ENSINO E SAÚDE PARA ATUAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 55, DE 04 DE MARÇO DE 2022 E DECRETO Nº 50/2022 DO GAB/PMMT, DE 14 DE MARÇO DE 2022. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público ou no site [www.monsenhortabosa.ce.gov.br](http://www.monsenhortabosa.ce.gov.br) e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Monsenhor Tabosa, 05 de maio de 2022. Thales Madeiro Melo - Presidente da Comissão de Publicização.

Por Favor,

PUBLICAR, PARA CIRCULAR NA DATA DE 06/05/2022, NOS SEGUINTE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

- JORNAL O POVO
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Monsenhor Tabosa

cada vez

MAIS FELIZ

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'ORS' and 'PM'.